

9 de

Registre-se. Autua-se.
Sala das Sessões. 16/01/1989
(Rubrica do Presidente)



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

DATA 16-01-89	NUMERO 1821/89
DESTINO: Secretaria	
CÓDIGO LPL-313/EM	

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198 9

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 005/89

INICIATIVA:
- LUIS CARLOS POLONI -
- ALVARO SCALABRIN

HISTÓRICO:

- Revoga a lei Nº 2962 que suprime o artigo 18 da Lei Municipal 2885 de 10/11/88 - Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Rejeitado em 12x5 discussão
por Sala das Sessões, 27/01/1989
Ass. do Presidente

A U T U A Ç Ã O

Aos Dezesesseis dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e nove , autúo o Projeto supra-citado e mais documentos que seguem

Período da Presidência: 1989 a 1990

Presidente: Solimar Bueno Patrício

Vice-Presidente: Joaci Nascimento Cruz

1º Secretário: Jandir Sartório



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI

Nº 005/89

INICIATIVA: EDIS LUIZ CARLOS POLONI E ALVÁRO SCALABRIN

RELATOR: MANOEL PAIVA AMORIM

PARECER

Somos contrários à aprovação da matéria, uma vez que a Lei Nº 2962 suprimiu o artigo 18 do Plano de Cargos e Salários com o objetivo de atender às exigências constitucionais.

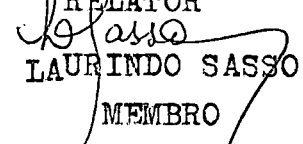
Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 1989.


PAULO CESAR MARTINS

PRESIDENTE


MANOEL PAIVA AMORIM

RELATOR


LAURINDO SASSO

MEMBRO

Rejeitado em 12 de 15 de discussão
por 27 de 105 / 15 89
Sala das Sessões,
Ass. do Presidente

Registro. Art. 50.
Sala das Sessões.

12/16/1989



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

(Rubrica de Projeto)
Ofício N.º

Anexos

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16/01/89	NUMERO 1821/89
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPL-3131EM

Projeto de Lei nº 005/89

Revoga a Lei nº 2962 que suprime o artigo 18 da Lei Municipal 2885 de 10/11/88 - Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 1º- Fica revogada a Lei nº 2962 que suprime o artigo de Lei Municipal 2885 que garante a estabilidade no emprego / aos servidores municipais que atingirem 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 1989

Rejeitado em 1ª discussão
por 12x29
Sala das Sessões, 27/02/1989
Ass. do Presidente

Luiz Carlos Poloni

Alvaro Scalabrin



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal deixa vaga a questão da estabilidade para os servidores que não tenham atingido 5 (cinco) anos de / serviço até a data de sua promulgação. Não há nenhuma indicação ou proibição para a obtenção desta garantia no emprego.

O Município, por meio do Poder Legislativo, pode e deve / preencher este vácuo, estendendo e concretizando os direitos constitucionais na sua área de competência, como e no caso, a do regime jurídico dos servidores municipais.

Cabe ao Poder Legislativo deste Município tornar coerente e justo o princípio constitucional, estendendo o direito à estabilidade, igualmente, entre os servidores que atingiram ou atingirão os 5 (cinco) anos de serviço.

É preciso profissionalizar o quadro de servidores municipais, retirando dele o seu caráter provisório, dependente das alterações dos apadrinhamentos políticos, para que assim seja possível servir a população de forma competente e responsável.

Além disso, se o objetivo é reforçar o Poder Legislativo é fundamental retirar do Poder Executivo um dos instrumentos mais usados pela prática clientelista: o empreguismo.

Rejeitado em 1ª discussão
por 12x3
Sala das Sessões, 27/02/1989
Ass. do Presidente

Registre-se. Autua-se
Sala das Sessões. 16/01/1989



(Rubrica do Presidente)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício N°

Anexos

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	
DATA 16-01-89	NUMERO 189/189
DESTINO: Secretaria	CÓDIGO LPI-313/89

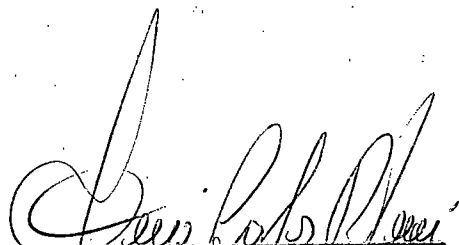
Projeto de Lei nº 005/89

Revoga a Lei nº 2962 que suprime o artigo 18 da Lei Municipal 2885 de 10/11/88 - Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Artigo 1º- Fica revogada a Lei nº 2962 que suprime o artigo de Lei Municipal 2885 que garante a estabilidade no emprego / aos servidores municipais que atingirem 5 (cinco) anos de serviço ininterrupto.

Artigo 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 1989.


Luiz Carlos Poloni

Alvaro Scalabrin



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal deixa vaga a questão da estabilidade para os servidores que não tenham atingido 5 (cinco) anos de serviço até a data de sua promulgação. Não há nenhuma indicação ou proibição para a obtenção desta garantia no emprego.

O Município, por meio do Poder Legislativo, pode e deve / preencher este vácuo, estendendo e concretizando os direitos constitucionais na sua área de competência, como e no caso, a do regime jurídico dos servidores municipais.

Cabe ao Poder Legislativo deste Município tornar coerente e justo o princípio constitucional, estendendo o direito à estabilidade, igualmente, entre os servidores que atingiram ou atingirão os 5 (cinco) anos de serviço.

É preciso profissionalizar o quadro de servidores municipais, retirando dele o seu caráter provisório, dependente das alterações dos apadrinhamentos políticos, para que assim seja possível servir a população de forma competente e responsável.

Além disso, se o objetivo é reforçar o Poder Legislativo é fundamental retirar do Poder Executivo um dos instrumentos mais usados pela prática clientelista: o empreguismo.